



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2017

Prestadores de serviços de assistência à saúde, pessoa física, interessadas em credenciar no Sistema de Saúde da PMMG-CBMMG-IPSM no âmbito da **14RPM – 3ºBPM - Diamantina** Região de Polícia

PUBLICADO NO MG 182 DE 29 /09 /2017

1 - **O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPISM**, Autarquia Estadual de Previdência, nos termos do art. 1.º e 2.º, Lei Estadual n.º 11.406, de 28/01/94, nos termos do art. 54 c/c art. 78 da Lei Estadual 22.257, de 27/07/2016, com sede na Rua Paraíba, n.º 576 - Savassi, CEP: 30.130-141, nesta Capital, CNPJ/MF sob o n.º 17.444.779/0001-37, neste ato representado pelo senhor **Anderson de Deus Aguiar, Ten Cel PM**, portador da cédula de identidade **M-5.515.364 SSP**, inscrito no CPF/MF sob o n.º **791.191.826-00**, conforme disposto na Portaria 306/2012, de 24/02/2012, e em conformidade com a Portaria DG n.º 046/2001, publicada no Minas Gerais n.º 238, de 19/12/2001, com a Lei Nacional n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com o Decreto Estadual n.º 44.405, de 07 de novembro de 2006, e nos termos do ato de Ratificação da Inexigibilidade de Licitação, Processo n.º 01/2017-DAS/IPSM, de 11/04/2017, publicado no Minas Gerais n.º 70 de 12/04/2017, torna público o processo de habilitação e credenciamento de profissionais pessoa física para prestação de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do Sistema de Saúde PMMG-CBMMG-IPSM (SiSau), no período de 25/08/2017 a 25/08/2018, nas especialidades e localidades relacionadas no Anexo I, a este Edital, que atendam às condições estabelecidas na Portaria n.º 046/2001- IPISM.

1.1 - Os interessados poderão examinar e/ou adquirir o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento dos termos da Portaria DG n.º. 046/2001, do Sistema de Saúde PMMG-CBMMG-IPSM e da documentação necessária para sua formalização, no **Terceiro Batalhão de Polícia Militar de Minas Gerais**, situado na **Rua Pedro Duarte – Bairro Romana, Diamantina/MG**, CEP:**39.100.000**, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário de 09h00 as 12h00 e de 14h00 as 17h00, ou por meio do endereço eletrônico http://www.ipsm.mg.gov.br/inst_legislacao.asp. ou através do telefone (038) 3532 - 1127.

1.2 – O processo de credenciamento de que trata este Edital obedecerá às seguintes etapas:

- a) Entrega do requerimento de credenciamento acompanhado de toda a documentação exigida, no local, dias, horários e condições estabelecidas nos itens 4.8; 4.9 e 4.10;
- b) Análise documental pelo IPISM e critério de julgamento;
- c) Realização de visita técnica *in loco*, a critério do IPISM;
- d) Habilitação e divulgação dos prestadores habilitados;
- e) Contratação;

1.3 – O presente Edital é composto pelos seguintes anexos:

- a) Anexo I – Relação de cidades e especialidades a serem credenciadas;
- b) Anexo II - Apêndice I - Ficha de dados cadastrais;
- c) Anexo II - Apêndice II - Formulário de cadastramento;
- d) Anexo II - Apêndice III - Requerimento de Credenciamento;
- e) Anexo II - Apêndice IV - Declaração de inexistência de fatos impeditivos;
- f) Anexo II - Apêndice V - Currículo padrão - Formação Profissional (básica);
- g) Anexo III - Relação de documentos necessários para habilitação ao credenciamento;

h) Anexo IV - Modelo de minuta contratual para o credenciamento

1.4 - O modelo constante do Anexo IV deste edital poderá sofrer alteração de acordo com o objeto/especialidade credenciada e mediante interesse da Administração.

1.5 – Qualquer cidadão poderá apresentar impugnação a este Edital por eventuais irregularidades, em até 5 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente à data da publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Estado.

1.6 – Ao IPSM caberá responder ao pedido de impugnação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

2 – Do objeto

2.1 - O objeto deste Edital é a habilitação e o credenciamento de profissionais pessoa física, interessados em firmar contrato com o IPSM, visando à prestação de serviços de saúde aos beneficiários do PAS/SiSau, nas especialidades e localidades presentes no Anexo I, em conformidade com as tabelas de preços do SiSau.

3 – Da legislação aplicável

3.1 - O processo de credenciamento é regido pela Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores modificações, de forma subsidiária, pelo Decreto Estadual nº 44.405, de 07 de novembro de 2006, Portaria DG nº 046/2001 de 17 de dezembro de 2001, aplicando-se, no que couber, os princípios gerais de direito público, a legislação interna do SiSau, sem prejuízo do cumprimento das demais normas aplicáveis.

4 – Da participação no processo de credenciamento - Entrega do requerimento de credenciamento acompanhado de toda a documentação exigida

4.1 – Poderão habilitar-se ao credenciamento as pessoas físicas, cujo ramo de atividades esteja relacionado ao objeto da prestação de serviços deste Edital, que satisfaçam as condições de habilitação deste Edital e que aceitem as exigências estabelecidas pelo IPSM e pela legislação aplicável.

4.2 – Não poderá participar do credenciamento:

- a) a pessoa física que esteja suspensa para licitar e contratar com a Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;
- b) a que for declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal ou;
- c) a que tiver sido descredenciada pelo IPSM anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução de serviços prestados enquanto perdurarem as irregularidades que geraram o descredenciamento.

4.3 - A participação no processo decorre da manifestação expressa por requerimento do prestador de serviço interessado em participar do processo de credenciamento junto ao IPSM, conforme Apêndice III. Ainda assim, a participação no processo implica manifestação do interesse do profissional para credenciar-se junto ao IPSM e a aceitação e submissão, item 4.4 a e b, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração do Instituto/Sisau.

4.4 - O requerimento deverá ser apresentado sem emendas e rasuras e deverá conter:

- a) Declaração que conhece os termos do presente Edital;
- b) Declaração que se sujeita às normas do PAS/SiSau e da Portaria DG nº 046/2001;
- c) Especificação de dias e horários de atendimento e instalações e equipamentos;
- d) Especificação de exames que realiza, se for o caso;
- e) Em se tratando de urgência e/ou emergência, relacionar as especialidades atendidas.

4.5 – Além do requerimento, o interessado deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação ao credenciamento, conforme Anexo III, sob pena de desclassificação.

4.6 - Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, em cópia autenticada por servidor da Administração ou em publicação em órgão da imprensa oficial. No caso de serem apresentadas cópias autenticadas ou publicação, fica resguardado ao IPSM solicitar os originais.

4.7 - As certidões que compõem a documentação exigida e possuem data de validade, deverão estar válidas na data da entrega da documentação e deverão ser atualizadas no momento da assinatura do contrato e durante a sua vigência, caso seja formalizado.

4.8 – Toda a documentação exigida neste Edital deverá ser entregue no **Terceiro Batalhão de Polícia Militar de Minas Gerais**, situado na **Rua Pedro Duarte – Bairro Romana, Diamantina/MG**, CEP:**39.100.000** de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário de 09h00 as 12h00 e de 14h00 as 17h00.

4.9 – Todos os documentos serão entregues em envelope lacrado contendo as seguintes informações:

AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – IPSM REQUERIMENTO E DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/17 NOME DO INTERESSADO: CPF: ESPECIALIDADE A CREDENCIAR: MUNICÍPIO:
--

4.10 – A entrega da documentação gerará um nº de protocolo para fins de acompanhamento do interessado.

4.11 – Não será aceita inscrição extemporânea ou condicional.

4.12 – O interessado no credenciamento se responsabiliza pela documentação entregue e pelas informações por ele prestadas.

5 – Análise documental pelo IPSM e critério de julgamento

5.1 – Toda a documentação exigida, conforme detalhamento no Anexo III deste Edital, é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica, fiscal e trabalhista do interessado, sendo que a ausência de quaisquer documentos implica inabilitação do inscrito.

5.2 – A análise dos documentos apresentados ocorrerá durante da vigência do presente edital de credenciamento.

6 - Realização de visita técnica *in loco*, a critério do IPSM

6.1 – Nos termos da Portaria DG nº 046/2001, a qualquer momento, inclusive na vigência do contrato como credenciado, poderá ser realizada visita técnica *in loco*, por profissional ou comissão especialmente designada para este fim, e emitido parecer técnico que, se for desfavorável, implicará a não habilitação ou o desc credenciamento.

6.2 – A visita técnica *in loco* será realizada a critério do IPSM e tem o condão de garantir a qualidade dos serviços a serem contratados para que os beneficiários do PAS/SiSau tenham atendimentos de excelência junto aos credenciados.

7 – Da habilitação e divulgação dos prestadores habilitados

7.1 – **Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem nas regras deste Edital.**

7.1.1 A habilitação será comprovada mediante a conferência da documentação exigida, conforme relação do Anexo II, e do parecer técnico favorável, se for o caso, que atestarão os requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista.

7.1.2 – A análise dos documentos constantes do Anexo III para habilitação será realizada pela Coordenadoria ou GRS da Região.

7.2 – DA HABILITAÇÃO

7.2.1 – Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação válida exigida, no prazo e horários estabelecidos no item 1.1 e se enquadrarem nas regras deste Edital.

7.2.1.1 – O interessado habilitado receberá uma pontuação de acordo com os títulos apresentados e será convocado a assinar o contrato respectivo em até 30 dias, conforme a ordem de classificação e a necessidade e conveniência do IPSM.

7.2.1.2 – Serão considerados inabilitados os interessados que:

- a) por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta, ou Indireta, Federal, Estadual, ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu;
- b) estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade, sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;
- c) deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital; e
- d) tenham sido descredenciados e/ou descontratados pelo IPSM anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados conforme avaliação do Instituto no contrato anterior.

7.3 – O profissional interessado no credenciamento em Psicologia deverá comprovar experiência profissional mínima de 01 (um) ano em atendimento clínico.

7.4 – O interessado no credenciamento em Ortodontia deverá ser especialista com título devidamente registrado no CRO, devendo realizar os atendimentos nessa área.

7.5 – Os resultados serão publicados no Diário Oficial do Estado e disponibilizados no endereço eletrônico www.ipsm.mg.gov.br, à medida que for feita a análise referida no item 5.1

7.6 - Os habilitados a contratar também constarão de listagem que será mantida para livre consulta no **Terceiro Batalhão de Polícia Militar de Minas Gerais**, situado na **Rua Pedro Duarte – Bairro Romana, Diamantina/MG, CEP:39.100.000**

7.7 – Os não habilitados ou o seu representante legal poderão apresentar recurso por escrito, devidamente fundamentado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da publicação do resultado no Diário Oficial do Estado.

7.8 – Os não habilitados, na pessoa de seu representante legal, poderão apresentar recurso por escrito, devidamente fundamentado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da publicação do resultado no Diário Oficial do Estado.

7.9 – O recurso limitar-se-á às questões de habilitação, considerando exclusivamente a avaliação da documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado posteriormente, em fase de recurso.

7.10 – O recurso deverá ser protocolado ou enviado por via postal ao **Terceiro Batalhão de Polícia Militar de Minas Gerais**, no prazo do item 7.8, e será analisado em até 10 (dez) dias úteis.

7.11 – O Comandante do Terceiro Batalhão de Polícia Militar de Minas Gerais, Anderson de Deus Aguilar, Ten Cel PM, poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

7.12- Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso;

7.13 – Não serão conhecidos os recursos enviados por fax ou por correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos deste Edital.

7.14 – Só será admitido um recurso do interessado que verse sobre o mesmo motivo de contestação.

7.15 – Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados no Diário Oficial do Estado e no endereço eletrônico www.ipsm.mg.gov.br.

7.16 – Os documentos daqueles que não forem habilitados ao credenciamento permanecerão no Terceiro Batalhão de Polícia Militar de Minas Gerais à disposição para devolução por um período de 30 (trinta) dias, contados da publicação do resultado final. Após esse prazo, mantendo-se o interessado inerte, o IPSM poderá se desfazer dos documentos.

Tabela 7.3 – Requisitos para Classificação

Requisitos para Classificação					
ITEM	TÍTULOS	COMPROVANTE/ DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO POR TÍTULO	NÚMERO MÁXIMO DE COMPROVAÇÕES	PONTUAÇÃO MÁXIMA
01	Doutorado	Diploma de conclusão de Doutorado, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, na área de atuação a ser credenciada.	2,00	01	2,00
02	Mestrado	Diploma de conclusão de Mestrado, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino reconhecida pela Ministério da Educação, na área de atuação a ser credenciada	1,0	01	1,00
03	Especialização	Certificado de conclusão de curso de Pós Graduação em nível e Especialização <i>Latu sensu</i> , com carga horária mínima de 360 horas, reconhecido pelo Ministério da Educação, na área de atuação a ser credenciada	0,5	04	2,00
TOTAL GERAL DE PONTOS COM A FORMAÇÃO					5,00

7.3.1 – Havendo empate na totalização dos pontos terá preferência o candidato com:

- O número mais antigo no respectivo conselho de classe no Estado de Minas Gerais.

8 – Da contratação

8.1 – O credenciamento para a prestação dos serviços de que este Edital trata dar-se-á de forma direta, por inexigibilidade de licitação, especialmente com fulcro no art. 25, caput, da Lei Nacional nº 8666/93 e no ato de Ratificação da Inexigibilidade de Licitação, Processo nº 01/2017-DAS/IPSM, de 11/04/2017.

8.2 – A contratação dos habilitados será conforme a necessidade e conveniência administrativa do IPSM, em até 12 (doze) meses contados a partir do resultado da habilitação, constante do item 7.5, por instrumento de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, de acordo com a minuta constante do Anexo IV deste Edital.

8.3 – O contrato de prestação de serviços conterà os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas, conforme minuta do Anexo IV.

8.4 – O contrato não gera vínculo empregatício entre o credenciado e o IPSM.

8.5 – São de inteira responsabilidade do credenciado as obrigações pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários, indenizatórios e comerciais resultantes de execução do contrato.

8.6 – O contrato terá a sua vigência estabelecida pelo IPSM, dentro dos limites previstos pela Lei Nacional nº 8666/93.

8.7 – O contrato será formalizado com a presença, no que couber, das cláusulas previstas no art. 55 da Lei Nacional nº 8666/93.

8.8 – O valor do contrato será o valor dos serviços comprovadamente prestados, de acordo com a tabela de preços do PAS/SiSau, obedecida a disponibilidade de dotação orçamentária.

8.9 – O CONTRATADO deverá iniciar as suas atividades, em regra, a partir da assinatura do contrato, e em casos excepcionais a critério do IPSM, na defesa do interesse público.

8.10 – O contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 65 da Lei Nacional nº 8666/93.

9 - Acompanhamento da execução do contrato

9.1 – O IPSM realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

9.2 – A fiscalização ou o acompanhamento não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

10 – Do valor e dos créditos orçamentários

10.1 – O IPSM pagará à entidade contratada por meio deste Edital os serviços efetivamente prestados, após apresentação da nota fiscal dos serviços, conferência e validação dos dados faturados, de acordo com os valores constantes da tabela de preços do PAS/SiSau.

10.2 – Para atender às despesas decorrentes dos credenciamentos oriundos desde Edital, o IPSM utilizará recursos em conformidade com as dotações abaixo, constante do orçamento, e para os exercícios subsequentes, pela(s) dotação(ões) que vier(em) a ser alocada(s) para atender as obrigações da mesma natureza, se for o caso.

2121.10.302.001.4001-0001-3390.36.49.1; 2121.10.302.001.4001-0001-3390.36.50.1;

2121.10.302.001.4001-0001-3390.36.60.1; 2121.10.302.001.4001-0001-3390.39.49.1;

2121.10.302.001.4001-0001-3390.39.50.1; 2121.10.302.001.4001-0001-3390.39.60.1;

2121.10.302.001.4008-0001-3390.36.49.1; 2121.10.302.001.4008-0001-3390.36.50.1;

2121.10.302.001.4008-0001-3390.36.60.1; 2121.10.302.001.4008-0001-3390.39.49.1;

2121.10.302.001.4008-0001-3390.39.50.1; 2121.10.302.001.4008-0001-3390.39.60.1

11 - Das sanções administrativas e da rescisão (descrédenciamento)

11.1 – Nos termos do art. 87 da Lei Nacional nº 8666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante o IPSM, o credenciado ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, mediante garantia de prévia defesa:

a) advertência;

b) multa, conforme item 11.2;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 – A multa será de 10% sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais liquidados, e será monetariamente corrigida pelo **Índice de Preço ao Consumidor - Amplo – IPC-A** ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente, facultando-se ao IPSM deduzir a respectiva importância do faturamento que for devido ao credenciado.

11.3 – O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do IPSM, nos casos enumerados no art. 78 da Lei Nacional nº 8666/93, mediante comunicação expressa ao credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descrédenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam aos contratados quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

11.4 – Também são causas de descrédenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no contrato de credenciamento, bem como a prática de atos que caracterizem má fé em relação ao Instituto ou ao beneficiário, apuradas em processo administrativo, além de situação em que for emitido parecer técnico desfavorável ao credenciado, após realização de visita *in loco*.

11.5 – O credenciado poderá solicitar o seu descrédenciamento mediante notificação por escrito ao IPSM, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo dos serviços em andamento. Mas, de acordo com a avaliação do CONTRATANTE, se a interrupção das atividades em andamento não causar prejuízo ao beneficiário do PAS/SiSau, o referido prazo poderá ser reduzido.

12 – Disposições gerais

12.1 – É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo para resposta.

12.2 - Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

12.3 – Caberá ao contratado a obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora da atividade exercida, reservando-se ao IPSM o direito de recusar e sustar a prestação de serviços daqueles que não se adequarem às normas estabelecidas.

12.4 - A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição ou promovendo a rescisão do contrato, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

12.5 - É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados disponíveis no site e/ou na sede do Instituto ou divulgadas no diário Oficial do Estado.

12.6 – Os casos omissos serão resolvidos pelo SCCC/DAS/IPSM com base nas disposições da Lei Nacional nº 8666/93 e nos demais dispositivos constantes do item 3.1.

12.7 – Os serviços contratados deverão ser executados em instalações do contratado, com seus próprios recursos, equipamentos, materiais e demais meios necessários para o cumprimento do objeto do contrato.

12.8 - O presente Edital poderá ser revogado a qualquer tempo por razões de interesse público, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

12.9 – São de inteira responsabilidade do CONTRATADO a manutenção e calibração dos equipamentos e instrumentos, quando necessária a assistência, visando o seu bom estado de funcionamento e execução correta dos serviços, obedecendo as Recomendações da Diretoria Colegiada – RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

12.10 – Os produtos para a saúde ou materiais utilizados na assistência dos beneficiários do IPSM deverão estar devidamente registrados na ANVISA.

13 – Foro

O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital é o da comarca de Belo Horizonte/MG.

Diamantina, 30 de agosto de 2017.

Anderson de Deus Aguilar, Ten Cel PM
Comandante do 3ºBPM

Nelson M. da Rocha Neto OAB nº 115496
Assessor Jurídico
PM NR.169.788-7

Anexo I – Relação de cidades e especialidades a serem credenciadas

Cidades: 3ºBPM – Diamantina, 23ªCIA PM IND – Capelinha, Jenipapo de Minas.

Especialidades: Odontopediatria, Ortodontia, Endodontia, Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo Facial, Psicologia, Médico Clínico Geral, Cardiologia.

Anexo II**Apêndice I - Ficha de dados cadastrais,****DADOS CADASTRAIS PARA CONTRATAÇÃO – SCCC/IPSM - PESSOA FÍSICA**

IDENTIFICAÇÃO E INFORMAÇÕES GERAIS		
1. NOME COMPLETO:		
2. CPF:	RG nº : EXPEDIDA POR:	DATA NASCIMENTO:
3. REGISTRO NO CONSELHO DA CLASSE:	Número	
4. NIT/PIS/PASEP Nº	ISSQN Nº/ALÍQUOTA	
INFORMAÇÕES DE CONTA BANCÁRIA (Não são aceitas conta conjunta ou poupança.)		
AGÊNCIA:	CONTA:	
NOME DA AGÊNCIA:	CIDADE:	
NOME DO BANCO:	CÓDIGO DO BANCO:	
ESPECIALIDADE (ATÉ O MÁXIMO DE DUAS)	DOCUMENTOS QUE COMPROVAM A ESPECIALIDADE	
Endereço eletrônico (e-mail):		
5. ENDEREÇO RESIDENCIAL		
AV/RUA:	NÚMERO/COMPLEMENTO:	
BAIRRO	CIDADE/UF	
CEP:	TELEFONE RESIDENCIAL	TELEFONE CELULAR
6. ENDEREÇO CONSULTÓRIO		
AV/RUA:	NÚMERO/COMPLEMENTO:	
BAIRRO	CIDADE/UF	
CEP:	TEL. COMERCIAL	TEL. CELULAR
Declaro, para os devidos fins, que tenho conhecimento do Edital de credenciamento, das normas, instruções e tabelas vigentes do IPSM/Sisau, comprometendo-me a cumpri-las.		
RESPONSABILIZO-ME PELA EXATIDÃO DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, QUE PODERÃO SER VERIFICADAS A QUALQUER TEMPO.		
LOCAL E DATA		ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

Anexo II
Apêndice II - Formulário de cadastramento

PMMGXCBMMGXIPSM	
CNPJ/CPF:	NOME DO CONTRATADO:
CÓDIGO TIPO CONTRATO (pelo IPSM)	DESCRIÇÃO TIPO DE CONTRATO (pelo IPSM):
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:	
CATEGORIA DE HOSPITAL/CLÍNICA (pelo IPSM):	
ESPECIALIDADES MÉDICAS/SERVIÇOS DE APOIO CONTRATADOS:	
ESPECIALIDADES DE ODONTOLOGIA CONTRATADAS:	
INDIQUE OS SUBGRUPOS OU PROCEDIMENTOS DA TABELA DE HONORÁRIOS MÉDICOS/SERVIÇOS DE APOIO (de acordo com as especialidades indicadas):	
INDIQUE OS SUBGRUPOS OU PROCEDIMENTOS DA TABELA DE HONORÁRIOS DE ODONTOLOGIA (de acordo com as especialidades indicadas):	
INDIQUE OS SUBGRUPOS OU PROCEDIMENTOS DE LABORATÓRIOS DE PRÓTESES ODONTOLÓGICAS:	
SUBGRUPOS OU PROCEDIMENTOS DA TABELA DE OPME (pelo IPSM):	
GRUPO, SUBGRUPOS OU PROCEDIMENTOS DA TABELA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES (pelo IPSM):	
INDIQUE OS SUBGRUPOS OU PROCEDIMENTOS DA TABELA DE MEDICAMENTOS AMBULATORIAIS:	
SUBGRUPOS OU PROCEDIMENTOS DA TABELA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (pelo IPSM):	
LOCAL:	DATA: ____ / ____ / ____
ASSINATURA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS:	
SCCC/GRS:	COORDENADOR:

Anexo II

Apêndice III - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

O (a) _____, localizado (a) na rua/avenida _____, bairro _____ na cidade de _____ telefone _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, neste ato representado por _____ vem solicitar o seu Credenciamento para prestação de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do Sistema de Saúde PMMG/CBMMG/IPSM, nas seguintes especialidades:

Declara na oportunidade que:

- Conhece os termos do Edital de Credenciamento n.º _____/2017;
- Se sujeita às normas do Plano de Assistência à Saúde PMMG-CBMMG-IPSM (PAS) e da Portaria DG n.º 046/2001;
- Está de acordo com os preços estabelecidos unilateralmente pela Administração Pública Estadual.

Instalações, equipamentos:

Especificação de exame(s) que realiza:

Atende Urgência/Emergência:

- () SIM – Na(s) seguinte(s) especialidade(s): _____
() NÃO

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.

_____ / _____ / _____

Nome (legível): _____ CI: _____

ASSINATURA

DADO(S) DO(S) ASSINANTE(S) DO CONTRATO

NOME COMPLETO:		CI:
CPF:	Cargo/Função:	
Especialidade:	CR _____ n.º: _____	

ENDEREÇO RESIDENCIAL

Avenida/Rua:		N.º
Bairro:	CEP:	
Telefone Residencial:	Telefone Celular:	

Anexo II**Apêndice IV - Declaração de inexistência de fatos impeditivos;****DECLARAÇÃO**

O abaixo assinado....., CPF n.º, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de credenciamento ou para contratar com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Data e local _____,

Assinatura do responsável legal

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado....., CPF n.º, declara, sob as penas da lei, consoante estabelecido no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.
Data e local _____,

Assinatura do Responsável Legal

Anexo II

Apêndice V - CURRÍCULO PADRÃO Formação Profissional (básica)

Nome Completo		
Graduação		
Curso:	Instituição	
Período	Nr do Registro do certificado	
Especialização		
Curso:	Instituição	
Período	Nr do Registro do certificado	
Residência		
Curso:	Instituição	
Período	Nr do Registro do certificado	
Mestrado		
Curso:	Instituição	
Período	Nr do Registro do certificado	
Doutorado		
Curso:	Instituição	
Período	Nr do Registro do certificado	
Produção científica nos últimos 5 anos	Informar/Anexar a referida publicação	
Experiência profissional na área pretendida		
Setor	Período	Instituição
Experiência profissional na área pretendida		
Setor	Período	Instituição
Experiência profissional na área pretendida		
Setor	Período	Instituição
Experiência profissional na área pretendida		
Setor	Período	Instituição

Obs.: O preenchimento de todos os campos é obrigatório. Apresentar toda documentação comprobatória Local e data:,/...../.....

Anexo III - Relação de documentos necessários para habilitação ao credenciamento (todas as cópias deverão estar autenticadas)

- I. Ficha de solicitação de credenciamento (modelo anexo II – Apêndice I);
- II. Formulário de Cadastramento (Apêndice II)
- III. Requerimento de Credenciamento (modelo anexo II – apêndice III);
- IV. Declaração de fatos impeditivos e formulário para cadastro (modelo anexo II – Apêndice IV);
- V. Currículo Padrão – Formação profissional (modelo anexo II – Apêndice V);
- VI. Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
- VII. Cópia da carteira de identidade civil;
- VIII. Cópia da carteira de identidade profissional;
- IX. Número de inscrição do trabalhador (NIT/PIS/PASEP);
- X. Cópia do comprovante de endereço residencial;
- XI. Cópia do diploma de graduação ou certificado de conclusão do curso expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC (frente/verso)
- XII. Cópia do Título de Especialista/Certificado de conclusão de Pós-Graduação e Certificado de Registro no Conselho Regional de classe referente à especialidade pretendida;
- XIII. Cópia autenticada do Comprovante de inscrição e comprovante de regularidade com as anuidades junto ao Conselho Regional de sua categoria;
- XIV. Comprovante de Conta bancária pessoa física, do interessado (Não serão aceitas conta conjunta, poupança ou conta salário);
- XV. Certidão Cível de Falência e Concordata/Insolvência Negativa, Específica por ação, do foro de domicílio da pessoa (certidão emitida pela Internet)
- XVI. Certidão de regularidade junto ao INSS ou Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal;
- XVII. Certidão Negativa de Débito Estadual;
- XVIII Certidão Negativa de Débito Municipal – domicílio da pessoa;
- XIX. Certidão Negativa de Débito do FGTS ou declaração que não possui empregado com carteira assinada;
- XX. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT - <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- XXI - Certidão Negativa no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, a ser expedida, por meio eletrônico, no site www.compras.mg.gov.br ou www.controladoriageral.mg.gov.br (que remete ao www.compras.mg.gov.br)
- XXII - Cópia autenticada da Certidão negativa do Conselho Regional de sua categoria em relação a condenações por infração às regras éticas e profissionais exigidas para o exercício da profissão.
- XXIII – Declaração da alíquota incidente sobre o valor do serviço e a base de cálculo para retenção do ISSQN, de acordo com a atividade cadastrada.
- XXIV - Descrição das instalações físicas e dos equipamentos/aparelhos citando as respectivas características (marca/modelo, funcionalidade, quantidade);
- XXV - Lista com os códigos e descrições dos procedimentos realizados (conforme códigos das tabelas do IPSM);
- XXVI - Cópia do Alvará de localização e funcionamento emitido pela municipalidade;
- XXVII - Cópia do Alvará sanitário emitido pela Vigilância Sanitária;
- XXIII - Comprovante do ISS e CIE (cadastro de inscrição estadual) da pessoa física, se for o caso;
- XXIX - Comprovante de cadastramento no CNES;

XXX - Anotação de responsabilidade técnica perante o conselho regional da respectiva categoria (para Fisioterapia/Terapia Ocupacional - DRF) ou declaração de regularidade (quitação/débitos) junto ao Conselho – para Odontologia;

XXXI – As especialidades solicitadas para credenciamento deverão estar devidamente registradas no respectivo conselho da categoria.

ANEXO IV – MODELO DE MINUTA CONTRATUAL

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º _____/_____, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS E _____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, NA FORMA ABAIXO.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPISM, Autarquia Estadual de Previdência, nos termos do art. 1.º e 2.º, da Lei Estadual n.º 11.406, de 28/01/94, nos termos do art. 54 c/c art. 78 da Lei Estadual 22.257, de 27/07/2016, com sede na Rua Paraíba, n.º 576 - Savassi, CEP: 30.130-141, nesta Capital, CNPJ/MF sob o n.º 17.444.779/0001-37, neste ato representado pelo seu _____, portador da Cédula de Identidade n.º _____, expedida pela _____/_____, inscrito no CPF sob o n.º _____, em conformidade com a Portaria DG n.º 306/2012, de 24/02/2012, doravante denominado de CONTRATANTE, e, _____, inscrito (a) no CPF/MF sob o n.º _____, com endereço na _____, n.º _____, Bairro _____, na Cidade de _____/_____, doravante denominado(a) de CONTRATADO(A), tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes; o art. 36 da Lei Delegada n.º 37, de 13/01/1989; as normas gerais da Lei Nacional n.º 8.666, de 21/06/1993, com suas posteriores modificações; observando o que estabelece a Lei Estadual n.º 13.994, de 18/09/2001, e, ainda, o ato de Ratificação da Inexigibilidade de Licitação, Processo n.º **01/2017-DAS/IPSM, de 11/04/2017**, fundamentado no *caput* do art. 25 da Lei Nacional n.º 8.666, de 21Jun93, bem como o disposto no Decreto Estadual n.º 44.405, de 07/11/2006 e Edital de Credenciamento n.º _____/2017, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Assistência à Saúde, mediante as cláusulas e condições seguintes.

SEÇÃO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente Contrato, o CONTRATADO compromete-se a prestar serviços de Assistência à Saúde, em estabelecimento próprio, onde exercerá sua atividade na(s) especialidade(s), conforme dispõe o ANEXO ÚNICO.

§1º - Os serviços serão prestados aos beneficiários do Sistema de Saúde da PMMG-CBMMG-IPSM – PAS/SiSau.

§2º - O CONTRATADO não manterá qualquer vínculo de natureza empregatícia com o IPISM;

§3º - Para o desempenho das atividades profissionais relacionadas com o objeto deste Contrato, o CONTRATADO colocará a serviço do IPISM suas instalações, seus equipamentos e pessoal técnico-especializado próprio, declarados no Requerimento.

SEÇÃO II - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços, objeto do presente Contrato, descritos no ANEXO ÚNICO, serão executados em perfeita conformidade com as normas e instruções de saúde baixadas pelo Sistema de Saúde da PMMG-CBMMG-IPSM (SiSau), respeitando a respectiva legislação, regulamentação e disposições conexas, bem como as alterações e instruções supervenientes e outras comunicadas ao CONTRATADO através de correspondência expedida sob registro postal ou protocolo, respeitando ainda, quando for o caso, as normas periciais vigentes nas especialidades previstas no PAS/SiSau.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os serviços de que trata a cláusula anterior serão prestados diretamente pelo(a) CONTRATADO(A), não se admitindo nenhum tipo de sub contratação.

SEÇÃO III - DA FORMA DE ATENDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O atendimento aos beneficiários do PAS/SiSau, relativamente aos serviços que constituem objeto do presente Contrato, será realizado mediante utilização dos documentos padronizados do Sistema de Saúde (SiSau) que deverão ser assinados pelo beneficiário e/ou representante, quando da prestação do serviço.

§1º - É vedada a substituição dos documentos padronizados do SiSau de que trata esta cláusula por qualquer outro formulário, ressalvados os casos expressamente autorizados pelo CONTRATANTE.

§2º - Para realizar os serviços objetos deste Contrato, o(a) CONTRATADO(A) fica obrigado(a) a exigir dos beneficiários do PAS/SISAU a apresentação da identidade do beneficiário do CONTRATANTE.

§3º - O(a) CONTRATADO(A) é responsável pela identificação do beneficiário, sob pena do não reconhecimento da despesa realizada e de rescisão deste contrato.

§ 4º - Independentemente das especialidades dos anexos deste Contrato, fica o(a) CONTRATADO (A) ciente de que será necessária autorização prévia para prestação dos seguintes serviços: Teste ergométrico, eletrocardiografia dinâmica, fonomecanocardiografia, ecocardiografia, vetocardiografia, procedimentos especiais em Radiologia, conforme os códigos: 32.09.000-5, 32.10.000-1 e 32.13.000-7, da Tabela de Preços do PAS/SiSau, tomografia computadorizada, eletromiografia, endoscopia digestiva, exames citogenéticos, exames hemodinâmicos, do código 40.07.000-0, da Tabela do PAS/SiSau, exames ultrassonográficos, exames em medicina nuclear, exceto o código 31.12.000-8, da Tabela do PAS/SiSau, exames urodinâmicos do código 56.01.000-1, da Tabela do PAS/SiSau, escleroterapia em veias de membros inferiores, cirurgias plásticas, procedimentos contraceptivos, de diálise, de fisioterapia, de quimioterapia e radioterapia, de fonoaudiologia, de litotripsia, vacinas preventivas, assistência odontológica, avaliação intelectual, vocacional e psicomotora, laudo de maturidade, psicodiagnóstico, testes psicológicos, psicoterapia e avaliação nutricional.

§5º - Nas localidades onde o Sistema Integrado de Gestão de Assistência a Saúde (SIGAS) estiver disponibilizado na rede credenciada para registro de autorização de procedimentos de forma on-line, as avaliações das solicitações das autorizações tratadas no parágrafo anterior serão feitas pelo profissional de saúde (médico, psicólogo ou cirurgião dentista) da Central de Atendimento do CONTRATANTE, através dos telefones 4005-1500 ou 0800940-206.

§6º - Nas localidades onde o SIGAS não estiver disponibilizado para a rede credenciada para registro on-line das autorizações, as avaliações das solicitações das autorizações tratadas no §4º dessa cláusula serão feitas pelo Supervisor de Saúde da Gerência Regional de Saúde (GRS) ou do Núcleo de Atenção Integral à Saúde (NAIS) da Unidade da PMMG, onde foi celebrado o credenciamento.

§7º - Nos casos de urgência ou emergência, poderá o(a) CONTRATADO(A) atender ao beneficiário do PAS/SiSau sem autorização prévia do CONTRATANTE, exigindo a apresentação do documento mencionado no parágrafo 2º ou a identidade militar, mediante assinatura de Termo de Compromisso, sendo vedada qualquer outra exigência a título de garantia.

§8º - O(A) CONTRATADO(A) compromete-se a prestar aos beneficiários do PAS/SiSau tratamento idêntico ao dispensado a todos os seus pacientes de outros planos ou particulares. Qualquer tipo de discriminação constituirá causa para a imediata rescisão deste Contrato, sem embargo das demais medidas cabíveis.

SEÇÃO IV - DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA - Os serviços efetivamente prestados pelo CONTRATADO serão pagos pelo CONTRATANTE, de acordo com as Tabelas de Preços do PAS/SiSau ou outras normas que vierem a substituí-las, após a liberação financeira e orçamentária do Estado de Minas Gerais.

§1º - O reajustamento dos preços acompanhará o reajustamento da tabela do PAS/SiSau, conforme a disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.

§2º - É vedada a cobrança sob qualquer título ou pretexto, de adicionais, taxas e/ou valores complementares àqueles estabelecidos nas tabelas de que trata esta cláusula, do IPSM ou dos beneficiários do PAS/SiSau, sob pena do não pagamento das despesas pelo CONTRATADO, por descumprimento contratual, sujeito a aplicação das penalidades estabelecidas na Seção XI deste contrato.

SEÇÃO V - DO PROCESSAMENTO E PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - Os serviços realizados com autorização do CONTRATANTE serão pagos através de crédito em conta corrente por meio magnético, na conta indicada pelo(a) CONTRATADO(A), após apresentação da nota fiscal dos serviços ou Recibo de Pagamento Autônomo - RPA , conferência e validação dos dados faturados após a liberação financeira e orçamentária do Estado de Minas Gerais.

§1º - Consideram-se autorizados pelo CONTRATANTE somente os procedimentos e serviços previstos nas Tabelas de Preços do PAS/SiSau.

§2º - O(A) CONTRATADO(A) deverá preencher corretamente os documentos em impressos padronizados e enviá-los à Divisão de Processamento de Contas da Unidade CONTRATANTE, sob pena de não ser efetivado o pagamento correspondente, sendo que as contas e seus anexos devem ser apresentadas em original, exceto a Ficha Odontológica (FIOD), quando o beneficiário deixar de devolver a primeira via após perícia final.

§3º - O(A) CONTRATADO(A) deverá entregar as contas para processamento mediante protocolo na Unidade onde foi feito o credenciamento, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de atendimento, findo o qual o CONTRATANTE deixará de reconhecer as contas apresentadas, sem justificativa.

§4º - O pagamento dos valores processados para o(a) CONTRATADO(A) será efetuado pela DAFC – Divisão de Administração Financeira Contábil do CONTRATANTE, de acordo com a liberação de recursos financeiros pelo Tesouro Estadual.

§5º - Após o processamento, a produtividade do credenciado, será disponibilizada no site do IPSM: <http://www.ipsm.mg.gov.br/>. Em seguida, deverá o(a) CONTRATADO(A) emitir a correspondente Nota Fiscal ou RPA e encaminhá-la ao CONTRATANTE.

§6º - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os documentos em impressos padronizados que contiverem incorreções de quaisquer naturezas (rasuras, ausência de datas e/ou assinaturas), ficando desobrigado do pagamento correspondente, até que sejam regularizadas pelo(a) CONTRATADO(A) .

§7º - Os documentos administrativos e clínicos que comprovam os atendimentos prestados devem ficar arquivados por, no mínimo 5 (cinco) anos e à disposição do CONTRATANTE para eventuais auditorias.

§8º - O CONTRATANTE não será responsabilizado nem arcará com as despesas referentes a processos eletivos não autorizados previamente, bem como de beneficiários que não estejam devidamente identificados.

§9º - Nos casos de urgência e emergência, apurada a inexistência da condição urgente ou emergencial, o CONTRATANTE não se responsabilizará pela conta ou honorário.

§10 – Fica o CONTRATANTE autorizado a rever as contas emitidas pelo(a) CONTRATADO(A), por até 5 (cinco) anos após sua apresentação, podendo, com o objetivo de regularizar a situação, e sem prejuízo de outras medidas que julgar oportunas, deduzir de fatura devida ao(a) CONTRATADO(A), eventual quantia indevidamente paga.

SEÇÃO VI - DA GLOSA

CLÁUSULA SÉTIMA – A Divisão de Processamento de Contas da Unidade CONTRATANTE, mediante análise administrativa e/ou técnica, reserva-se o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos e serviços apresentados na fatura. Ocorrendo glosa, esta será deduzida dos próprios documentos em impressos padronizados, pelos preços que serviram de base de cálculo para a mesma.

§1º - Os documentos em impressos padronizados apresentados para pagamento deverão ser datados e assinados pelo beneficiário atendido ou seu representante, como também pelo profissional responsável pelo atendimento. A inobservância desse procedimento impedirá o pagamento até a efetiva regularização do documento apresentado.

§2º - Poderá ser exigido do(a) CONTRATADO(A) a apresentação de informações e/ou documentos complementares para a realização da análise administrativa e/ou técnica.

§3º - Havendo glosa(s), o(a) CONTRATADO(A) poderá apresentar recurso no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do processamento das contas digitadas, findo o qual o CONTRATANTE deixará de conhecer o recurso.

§4º - O recurso da glosa apresentado tempestivamente pelo(a) CONTRATADO(A) será analisado no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do seu recebimento.

SEÇÃO VII - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

CLÁUSULA OITAVA - O valor estimado para esta contratação é o previsto na Tabela de Preços do PAS/SISAU, disponível ao(a) CONTRATADO(A) pelo site www.ipism.mg.gov.br.

CLÁUSULA NONA - No presente exercício, as despesas decorrentes da execução dos serviços ora credenciados correrão por conta da(s) dotações orçamentárias de nº 2121 10 302 001 4001 0001 33 90 36 49 1; 2121 10 302 001 4001 0001 33 90 36 50 1; 2121 10 302 001 4001 0001 33 90 36 60 1; 2121 10 302 001 4001 0001 33 90 39 49 1; 2121 10 302 001 4001 0001 33 90 39 50 1; 2121 10 302 001 4001 0001 33 90 39 60 1; 2121 10 302 001 4008 0001 33 90 36 49 1; 2121 10 302 001 4008 0001 33 90 36 50 1; 2121 10 302 001 4008 0001 33 90 36 60 1; 2121 10 302 001 4008 0001 33 90 39 49 1; 2121 10 302 001 4008 0001 33 90 39 50 1; 2121 10 302 001 4008 0001 33 90 39 60 1, do IPISM e, nos exercícios seguintes, ou outra que vier a substituí-las, à conta da dotação orçamentária prevista para atender dispêndio da mesma natureza.

SEÇÃO VIII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes obrigam-se a cumprir fiel e integralmente o presente Contrato de acordo com a Lei Nacional n.º 8.666/93 e suas modificações posteriores, respondendo a parte inadimplente por sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O CONTRATANTE se obriga a:

- I – Providenciar a publicação resumida deste Contrato e eventuais aditivos no Diário Oficial do Estado;
- II – Promover a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato sem que isso exclua nem reduza a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- III - Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, após apresentação da nota fiscal dos serviços ou Recibo de Pagamento Autônomo (RPA), conferência e validação dos dados faturados, de acordo com os valores constantes da tabela de preços do PAS/SiSau, após a liberação financeira e orçamentária do Estado de Minas Gerais;
- IV - Manter contato permanente com o(a) CONTRATADO(A), com o fim de mantê-lo atualizado quanto às normas, aos procedimentos e aos métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação do(a) CONTRATADO(A) aos mesmos.
- V – Manter no local de atuação do profissional, por no mínimo 05 anos e a disposição do Contratado, documentos administrativos que comprovem os atendimentos prestados, para eventuais auditorias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Constituem obrigações do(a) CONTRATADO(A):

- I - cumprir fiel e integralmente este Contrato, velando para que os serviços se realizem com esmero e perfeição, assumindo inteira responsabilidade por sua execução;
- II - manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade fiscal e trabalhista exigidas, bem como sua compatibilidade com as obrigações ora assumidas;

III - observar rigorosamente preceitos ético-profissionais pertinentes à especialidade em que atua, durante a vigência deste Contrato, bem como as normas periciais vigentes nas especialidades previstas no Sistema de Saúde da PMMG-CBMMG-IPSM;

IV - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o beneficiário do PAS/SiSau para fins de experimentação e/ou pesquisa;

V - atender ao beneficiário com respeito e dignidade, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

VI – proceder à verificação rigorosa da identificação dos beneficiários sendo que qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé será de responsabilidade exclusiva do(a) CONTRATADO(A);

VII - justificar ao beneficiário do PAS/SiSau ou a seu responsável, por escrito, os motivos que o impossibilitaram de realizar o atendimento ou qualquer ato profissional compreendido no objeto deste Contrato;

VIII - comunicar o CONTRATANTE, por escrito, sobre eventuais mudanças cadastrais, em até 30 (trinta) dias da sua ocorrência;

IX – comunicar o CONTRATANTE sobre toda e qualquer alteração nos dados bancários do(a) CONTRATADO sob pena de arcar com as despesas decorrentes de estorno causado pela falta de informação (notificação) tempestiva;

X- controlar o uso dos documentos padronizados, bem como devolvê-los, imediatamente, em caso de rescisão deste Contrato, assumindo inteira responsabilidade, civil e criminal, pela utilização indevida destes documentos e das informações que possuir;

XI – apresentar a documentação referente à habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal, sempre que a CONTRATANTE julgar necessário;

XII – não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento;

XIII – comprovar a urgência ou emergência descrita no § 7º da Cláusula 4ª, que justificou o atendimento sem prévia autorização do CONTRATANTE, sob pena de não pagamento das despesas pelo CONTRATANTE;

SEÇÃO IX - DOS ENCARGOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O (A) CONTRATADO(A) manterá a regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, devendo apresentar ao CONTRATANTE, sempre que este julgar necessário, as comprovações dessas regularidades, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços fora das normas estabelecidas.

Parágrafo único - A inadimplência do(a) CONTRATADO(A), com referência aos encargos tratados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE responsabilidade por seu pagamento, nem onerará o objeto deste Contrato.

SEÇÃO X - DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O CONTRATANTE, sempre que julgar necessário, procederá ao acompanhamento, supervisão ou fiscalização da execução dos serviços de que trata a cláusula primeira deste Contrato, inclusive no estabelecimento do(a) CONTRATADO(A), através de representante(s) especialmente(s) designado(s).

§1º - Nos termos da Portaria DG nº 046/2001, a critério do CONTRATANTE, poderá ser realizada visita *in loco*, por comissão especialmente designada para este fim, e emitido parecer técnico que, se for desfavorável, implicará o descredenciamento do(a) CONTRATADO(A).

§2º - O(A) CONTRATADO(A) acatará a designação prevista nesta cláusula, assegurando ao(s) representante(s) designado(s) livre acesso a todas as dependências e registros relacionados com a prestação de serviços objeto deste Contrato.

§3º - O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a permitir o acesso aos beneficiários do PAS/SiSau às informações relativas aos faturamentos que estejam sendo realizados em seu nome.

§4º - Todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato serão anotadas em registro próprio.

SEÇÃO XI - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições deste Contrato acarretará a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei Nacional N.º8.666/93, inclusive rescisão, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficando assegurado ao(à) CONTRATADO(A) a ampla defesa e o contraditório. São previstas as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 10% sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais liquidados, e será monetariamente corrigida pelo **Índice de Preço ao Consumidor - Amplo – IPC-A** ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente, facultando-se ao CONTRATANTE deduzir a respectiva importância do faturamento que for devido ao(à) CONTRATADO(A);
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único: Verificada divergência entre a documentação comprobatória dos atendimentos e as faturas apresentadas pelo CONTRATADO, o CONTRATANTE terá direito ao ressarcimento dos valores pagos indevidamente, corrigidos, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.

SEÇÃO XII - DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 78 da Lei Nacional nº 8666/93, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caiba a ele(a) quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

Parágrafo único – Também são causas de rescisão a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Contrato, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao CONTRATANTE ou ao beneficiário, apuradas em processo administrativo, além de situação em que for emitido parecer técnico desfavorável ao(à) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O(a) CONTRATADO(A) poderá solicitar o seu descredenciamento mediante notificação por escrito ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo dos serviços em andamento.

Parágrafo único – De acordo com a avaliação do CONTRATANTE, se a interrupção das atividades em andamento não causar prejuízo ao beneficiário do PAS/SiSau, o prazo do *caput* poderá ser reduzido.

SEÇÃO XIII - DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O CONTRATANTE publicará, às suas expensas, o resumo deste Contrato no Diário Oficial, "*Minas Gerais*", em conformidade com o parágrafo único do art. 61, da Lei I N.º8.666/93.

SEÇÃO XIV - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O presente Contrato terá vigência de _____ meses, a contar da data da sua assinatura.

SEÇÃO XV - DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Qualquer alteração de cláusulas ou condições deste Contrato será objeto de Termo Aditivo.

SEÇÃO XVI - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Integra o presente Contrato, para todos os efeitos e independentemente de transcrição:

a) O requerimento apresentado (a) pelo(a) CONTRATADO(A) e os documentos exigidos pela Lei 8.666/1993, Decreto Estadual n.º44.405/2006, Portaria – DG-CONTRATANTE nº 046/2001 e Edital de Credenciamento nº ____/2017.

b) Anexo Único – Descrição dos serviços e especialidades oferecidos pelo(a) CONTRATADO(A), procedimentos contratados, de acordo com a Tabela do PAS/SISAU.

SEÇÃO XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A assinatura deste Contrato rescinde de pleno direito quaisquer outros contratos de mesma finalidade, escritos ou não, que existam entre o IPSM e o CONTRATADO, ficando as relações jurídicas e obrigacionais, a partir desta data, regidas pelo presente instrumento.

SEÇÃO XVIII - DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação de regência, especialmente a Lei Nacional n.º 8.666/93 e suas modificações posteriores, ficando desde já eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, MG, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Diamantina, _____.

Contratante

Contratado(a)

Testemunhas:

CPF: _____ CII: _____

CPF: _____ CI: _____

OAB NR

ANEXO ÚNICO, ao Contrato número _____/_____, de _____, firmado entre o IPISM e, _____, para prestação de serviços de assistência à saúde, conforme abaixo demonstrado:

Tipo de Pessoa: **P. Física**

Tipo de Cadastro: **CPF**.

Número de Cadastro:.

Tipo de Contrato:

Especialidade(s):

Serviços contratados: **Descrever os serviços realizados**

Procedimento contratado:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA:

Diamantina, _____.

Contratante

Contratado(a)

Testemunhas:

CPF: _____ CI: _____

CPF: _____ CI: _____

OAB NR